



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 85/2021

PROPONENTE: Deputada ALESSANDRA CAMPELO

Deputada THEREZINHA RUIZ

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Reconhece os serviços notarias e de registro como essencial e indispensável.

I – RELATÓRIO

De autoria das Deputadas Alessandra Campelo e Therezinha Ruiz, o Projeto de Lei Nº 85/2021 objetiva reconhecer os serviços notariais e de registro como essencial e indispensável.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias nos dias 2, 3 e 4 de março de 2021. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à demanda.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à sua aprovação.

Nesta oportunidade, a propositura vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

II - ANÁLISE

Consoante Justificativa em anexo, a Autora destaca:

“Entendo que a competência para fiscalização e normatização das serventias (cartórios) extrajudiciais de notas e registros é exclusiva da Corregedoria-Geral da Justiça do Amazonas (CGJ-AM), nos termos dos arts. 103-B, parágrafo 4º, incisos I, II e III e 236, parágrafo 1º,





COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

da CF/88. Porém, cabe também ao Legislativo e Executivo o reconhecimento de serviços e atividades essenciais.”

Quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, caput, da Constituição Federal, que atribui a competência concorrente para iniciativa no processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, bem como nos termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa, pontuo não existir óbices à propositura da demanda.

Por fim, no que tange o aspecto financeiro da demanda, ressalta-se que a demanda possui impactos financeiros baixíssimos.

Assim sendo, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária para o ano de 2022. Esta, conseqüentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea “b”.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 85 de 2021.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92)

dep.ricardonicolau@aleam.gov.br @deputac

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 12:11:03

SAULLO VELAME VIANNA - EM 13/12/2021 13:52:37

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 15/03/2022 14:37:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F971EB2700086F96 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

